PREFEITURA DE SÃO JOÃO
o povo construindo sua história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMSJ - FL.: 128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / 2014

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SÃO JOÃO E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.547.768/0001-78 com sede na AV. Coronel João Fernandes nº 33 – São João – PE, neste ato representado por **Genivaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.971.104-49, portador da cédula de identidade n.º 2.440.012 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manuel Rodrigues Nº 22, Centro, São João-PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado e a EMPRESA **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, com sede na Av. Umbuzeiro, 373, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-182, inscrita no CNPJ Nº 26.804.377/0006-00, neste ato representada por LINDBERGH REGIS DA SILVA, Portador do RG Nº 2.240.043-2 SSP/PB, CPF Nº 007.627.604-00, residente na Rua Presidente Carlos Luz, 98, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, neste ato denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SÃO JOÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 – IPREVISJ – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
12.112 - IPREVISJ – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
09.122.0007.2165 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPREVISJ
339039000000 0136 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL: 129

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação dos serviços ora contratados é de **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais),** dividido em (12) doze parcelas iguais e sucessivas de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Pregão Presencial e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1° dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL.: 130
PMSJ -

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de São João, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL.: 137
PMSJ

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São João, 26 de setembro de 2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
- representante -

AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

LINDBERGH REGIS DA SILVA

Empresa Contratada

Testemunhas:

1_____RG_____

2_____RG_____

PREFEITURA DE SÃO JOÃO
o novo construindo sua história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL.: 132
PMSJ -

ORDEM DE SERVIÇOS

O instituto de previdência própria fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São João/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 044/2014 – Pregão Presencial n.º 019/2014, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação, implantação e suporte técnico de sistemas de contabilidade pública municipal.

RESOLVE: Autorizar a Empresa:

Empresa	CNPJ	VALOR
AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA	26.804.377/0006-00	R$ 8.400,00

A iniciar o Serviço, referente ao objeto deste Pregão Presencial, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de Licitação.

São João/PE, 26 de setembro de 2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Genivaldo Bezerra da Silva
- representante –

CIENTE EM 26/09/**2014**